



RECEBIDO em 21/11/90
ARQUIVADO em / /
- Funcionário -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 1.572/90 EMENTA: -
DE 29 DE outubro DE 1990
REG. LIVRO FLS.

Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

TÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e das normas gerais a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de JUAZEIRO DO NORTE, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a Assistência Social, em caráter supletivo.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SERVIÇO PÚBLICO

RECEBIDO em 21/11/90

ARQUIVADO em 1/1/

Edite B. ...
- Funcionário -

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicologia às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º- Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º- O Município proporcionará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidade de defesa de direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas pela organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços a que se refere o artigo 6º.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SERVIÇO PÚBLICO

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º- A política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SERVIÇO PÚBLICO

SEÇÃO II

Art. 102- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

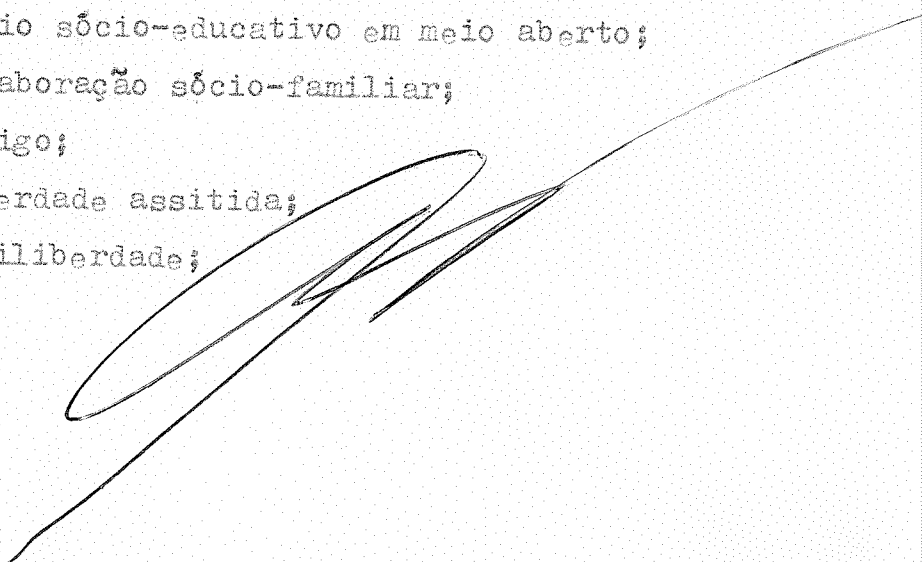
I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou das zonas urbanas ou rural que se localizem;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.

V- Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a- orientação e apoio sócio-familiar;
 - b- apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c- colaboração sócio-familiar;
 - d- abrigo;
 - e- liberdade assistida;
 - f- semiliberdade;
- 



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SERVIÇO PÚBLICO

g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal) 8.069).

VI- Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelares do Município.

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta lei.

Seção III

Dos Membros do Conselho

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 22 membros, sendo:

I- 11 (ONZE) membros representando o Município: Secretaria de Saúde e Ação Social (04), Secretaria de Educação e Desporto (02), Secretaria de Finanças (01), Secretaria de Administração (01), Câmara Municipal (01), Gabinete do Prefeito (01).

II- 11 (ONZE) membros indicados por: Igreja Católica (01), Igreja Batista (01), Totary (01), LIONS (01), APAE (01), 5ª DENE (01), FEBEMCE (01), Associação Comercial (01), Associações Comunitárias (03), todos eles devidamente legalizados.



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SERVIÇO PÚBLICO

Art. 12 - A função de membros do Conselho é con-
siderada de interesse público revelante e não será remunera-
rada

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criança e Natureza do Fundo

Art. 13 - Fica Criado o Fundo Municipal dos Di-
reitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplica-
dor de recursos a serem utilizados segundo as deliberações
do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Seção II

Da Competência ao Fundo Municipal

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal

I - Registrar os recursos orçamentários própri-
os do Município ou a ele transferido em benefício das crian-
ças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Municí-
pio através de convênio ou por doações do Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplica-
ções financeiras levadas a efeito no Município, nos termos
das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em
benefícios de crianças e adolescentes nos termos das resolu-
ções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os
programas de atendimento dos direitos da criança e do adole-
cente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SERVIÇO PÚBLICO

ções expedidas pelo Conselho de Direitos observando-se o art. 13 desta Lei

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criança e Natureza do Conselho

Art. 16 - Ficam criados 10 (dez) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho de Direitos.

Seção II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 17 - Cada Conselho será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitindo a reeleição

Art. 18 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes

Art. 19 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SERVIÇO PÚBLICO

Seção III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar.

I - Reconhecido idoneidade moral

II - Idade superior a 21 anos

III- Residir no Município

IV - Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 21 - dos Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever composição de Chapas, sua forma de registro forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 22 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselho Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SERVIÇO PÚBLICO

Seção IV

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 23 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 24 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos Qua-dros da Administração Municipal, mas poderão ter remunera-ção fixada pelo Conselho dos Direitos.

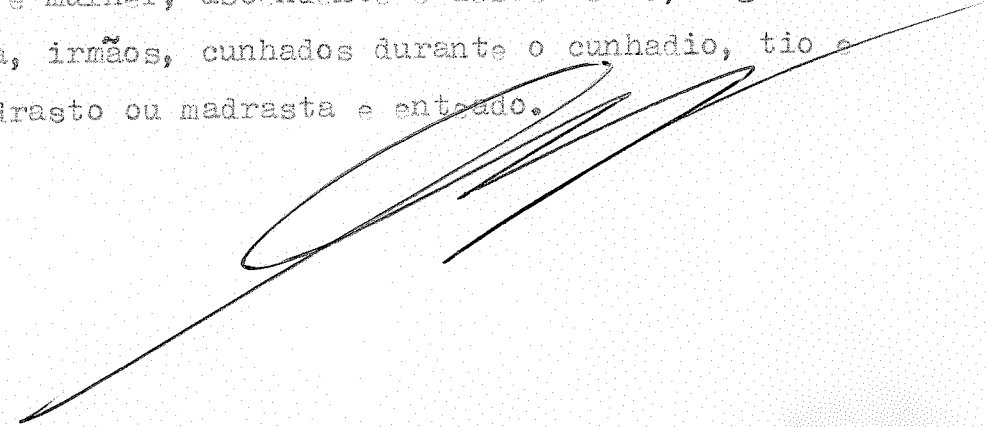
Seção V

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime de contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese previs-ta neste artigo, o Conselheiro de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primei-ro suplente.

Art. 26 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.





ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SERVIÇO PÚBLICO

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade de judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - No prazo máximo de sessenta dias da publicação desta Lei por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão o seu primeiro presidente.

Art. 28- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, JUAZEIRO DO NORTE EM 11 DE outubro DE 1990.

